

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 464§69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por

WALMIR PEDRO DA SILVA contra
ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Dia 30-6-69.
Hora 13:45
Diva Milkewicz

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 464/69

Em 30 6 1 69

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO

Valmir Pedro da Silva
Valmir Pedro da Silva, abaixo assinado, portador da Carteira Profissional nº 51.703 série 31, residente a rua Buarque de Macedo s/n nesta cidade vem respeitosamente requerer a V. Exa. audiência para homologar a sua opção pelo F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa outróssim, ser empregado da firma Arte Moveis Industria e Comercio Ltda. sita a rua Bento Gonçalves nº 1887 nesta cidade, desde 1º de Agosto do ano de 1953.

N. Termos;

P. Deferimento.

Montenegro, 30 de Junho de 1969

Valmir Pedro da Silva

Protocolo nº 107/69
Em 30/1/69

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de agosto de 19 69 às 13h45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com ciência às partes

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de agosto de 19 69

RECEBI: _____

JIVA MILKREWIUZ PANIŁ
Chefe da Secretado



31/7

PROCESSO N.º 464/69

Aos trinta dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, PAULO MORAES GUEDES, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~os litigantes~~ as partes WALMIR PEDRO DA SILVA, requerente e ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, requerida, para homologação de opção pelo F.G.T.S. Presentes as partes, a requerida representada por seu sócio Carlos Rubenich. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que era empregado da requerida desde 1953, tendo agora resolvido optar pelas disposições da lei que instituiu o Fundo de Garantia. Disse conhecer tôdas as vantagens e desvantagens de uma e outra legislação e que mesmo titular de estabilidade, resolvera, por sua livre e espontânea vontade optar pela chamada Lei Nova, julgando assim de seu maior interesse. A parte contrária nada tinha a opor. Foi então homologada a opção, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data, pelas disposições da Lei 5.107. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura de Dr. Carlos Edmundo Blaith]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

[Assinatura de Ruda Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura de Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura de Walmir Pedro da Silva]
WALMIR PEDRO DA SILVA
REQUERENTE

[Assinatura de Rubenich]
RUBENICH
REQUERIDO

[Assinatura de Dina Milkewicz Panitz]
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

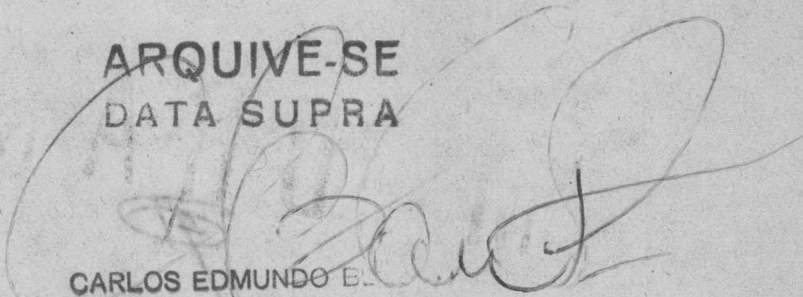
Montenegro, 30 | 6 | 69



DVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDO E.
Juiz do Trabalho-Presidente**

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria